



**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 16 / 2008**

**Prazo: 4 de dezembro de 2008**

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete, em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta (em anexo) da Deliberação que referenda o pronunciamento CPC 15 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis intitulado “**Combinação de Negócios**”.

O parágrafo 3º do Art. 226 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007, determina que nas operações de incorporação, fusão e cisão, realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle, os ativos e passivos da sociedade a ser incorporada ou decorrente de fusão ou cisão serão contabilizados pelo seu valor de mercado.

As combinações de negócios abrangem, além das operações acima citadas, as seguintes principais operações: aquisição de participações societárias, aquisição de negócios, incorporação de ações e alteração de controle. As transações dessa natureza, conforme disposto nesta norma, devem ser contabilizadas considerando-se sua essência econômica, independentemente da forma elegida para concretizá-las. Assim, o Pronunciamento que agora se coloca em audiência visa a clarificar o tratamento contábil preconizado pela Lei nº 11.638, de 2007, considerando o objetivo de convergência às normas internacionais de contabilidade.

O assunto combinação de negócios que está regulado no IFRS 3, é um pronunciamento contábil bastante complexo e, por esta razão, está sendo editado no Brasil em duas fases: (i) Fase I, compreendendo os aspectos relacionados à contabilização inicial dos efeitos da combinação de negócios, apuração de ágio ou deságio, cálculo e reconhecimento do valor justo dos ativos e passivos, e a harmonização dessa prática com o IFRS. Nessa fase, foram tratadas as principais diferenças de práticas contábeis a respeito da apuração e manutenção de ágio e deságio. O pronunciamento estabelece disposições transitórias mantendo a prática atual de amortização do ágio e do deságio até o encerramento do exercício de 2008, quando tal prática será substituída pelo teste de redução ao valor recuperável dos ativos previsto na Deliberação CVM nº 527, de 1º de novembro de 2007. Foram definidos, também, os principais requisitos para as divulgações necessárias em notas explicativas; (ii) Fase II, será editado o Pronunciamento Técnico completo equivalente ao IFRS 3, no início de 2009.

Considerando a vigência já em 2008 do parágrafo 3º do Art. 226 da Lei nº. 6.404, de 1976, a deliberação da CVM estabelece que o CPC 15 entrará em vigor para os exercícios sociais encerrados a partir de dezembro de 2008, como previsto no item 35 do pronunciamento.

As sugestões e comentários, por escrito, deverão ser encaminhados, **até o dia 4 de dezembro de 2008**, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: [AudPublicaSNC1608@cvm.gov.br](mailto:AudPublicaSNC1608@cvm.gov.br) ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. Esclarecimentos adicionais a minuta de Pronunciamento CPC-15 poderão ser obtidos na página principal do CPC: <http://www.cpc.org.br>. As sugestões e comentários recebidos serão considerados de acesso público.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2008.

*Original assinado por*

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**  
**Presidente**



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 16/2008

**DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2008**

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 15 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de Combinação de Negócios.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinado com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

DELIBEROU:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 15, anexo à presente Deliberação, que trata de Combinação de Negócios, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**  
**Presidente**

## COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

### PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 15

#### Combinação de Negócios

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 3 (IASB) (parte)

**Observação Especial: Legislação nova pode vir a ser emitida durante a audiência pública desta Minuta. Nesse caso, modificações poderão ser feitas, às quais se dará a mesma publicidade, mas eventualmente sem interrupção do prazo estipulado.**

Descrição	Item
Objetivo	1
Alcance e Finalidade	2 – 3
Definições	4
Registro contábil de uma operação de Combinação de Negócios	5 – 12
Período de mensuração e determinação dos valores da Combinação de Negócios	13 – 18
Ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (ou <i>goodwill</i> ) adquirido em uma operação de Combinação de Negócios	19 – 27
Deságio apurado em uma operação de Combinação de Negócios	28
Ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (ou <i>goodwill</i> ) quando da aquisição de participação que não seja uma operação de Combinação de Negócios, avaliada pelo método de equivalência patrimonial	29 – 31
Disposições transitórias	32 – 35
Divulgações	36 – 40
ANEXO - Exemplos de Combinações de Negócios realizadas entre partes independentes e vinculadas á efetiva transferência de controle	



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 16/2008

## Objetivo

1. O objetivo do presente Pronunciamento Técnico é definir o tratamento contábil aplicável ao reconhecimento, à mensuração e às divulgações decorrentes de operações de “combinação (ou concentração) de negócios”. Para fins deste Pronunciamento, combinação (ou concentração) de negócios compreende a aquisição de participações societárias, aquisição de negócios, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão e alteração de controle. Quando da ocorrência da combinação (ou concentração) de negócios deve ser apurado o ágio ou deságio. Ao longo deste documento, as transações descritas neste item serão tratadas como “combinação de negócios”.

## Alcance e Finalidade

2. O presente Pronunciamento aplica-se ao objetivo mencionado no item 1. Este Pronunciamento não deve ser aplicado em transações, mesmo que de natureza similar às descritas no item 1, realizadas entre partes relacionadas, resultantes de reestruturações societárias de grupos econômicos, pois não se revestem da substância econômica e da indispensável independência entre as partes envolvidas.
3. Este Pronunciamento estabelece que uma entidade adquirente deve:
  - (a) calcular e reconhecer o valor justo, em suas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, dos ativos identificáveis (tangíveis e intangíveis) adquiridos e das obrigações assumidas da entidade adquirida, decorrentes de uma operação de combinação de negócios;
  - (b) calcular e reconhecer o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) resultante da combinação de negócios ou o ganho auferido em uma compra vantajosa (operação com deságio, ou “*goodwill* negativo”);
  - (c) reconhecer o valor justo dos ativos e passivos da entidade fusionada ou incorporada ou derivada de uma cisão, no momento da transação de fusão, incorporação ou cisão.; e
  - (d) determinar as informações necessárias a serem divulgadas para permitir que os usuários das demonstrações contábeis consigam avaliar a natureza e os efeitos financeiros da combinação de negócios.

## Definições

4. Para fins deste Pronunciamento, utilizam-se as seguintes definições:

*Uma combinação (ou concentração) de negócios é o resultado de transações ou outros eventos em que a adquirente obtém o controle de um ou mais negócios. Conforme mencionado anteriormente, neste Pronunciamento será denominado de “combinação de negócios”.*

A obtenção do controle pode ser alcançada de diversas formas. Pode envolver a aquisição do capital de outra entidade, diretamente ou por meio de subscrição de capital; a compra de todos ou parte dos seus ativos com assunção ou não de parte ou do todo de seus passivos; a incorporação das ações de uma entidade; a incorporação de uma entidade; a fusão; o uso da cisão para as hipóteses descritas ou, ainda, a aquisição, por qualquer outra forma, de alguns dos ativos líquidos que, em conjunto, formem um ou mais negócios. A combinação de negócios pode tornar-se efetiva por meio de emissão de títulos representativos do capital próprio (emissão de ações como forma de pagamento)



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 16/2008

para entrega aos acionistas ou cotistas da entidade adquirida, pela transferência de ativos (caixa, equivalentes de caixa ou outros ativos líquidos) e por meio de operações de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações, pela simples aquisição de participação societária mediante o pagamento em caixa ou assunção de obrigações e, ainda, uma combinação dessas ou outras alternativas.

*A data de aquisição de uma combinação de negócios é a data em que a adquirente obtém o controle da adquirida ou dos negócios.*

Geralmente é a data em que a adquirente transfere ao antigo proprietário da adquirida, como forma de pagamento, os valores negociados para a aquisição, mediante pagamento em caixa, assunção de obrigações, emissão de instrumentos patrimoniais (podendo ser em forma de emissão de ações) ou de dívida, ou outros, adquire os ativos e assume os passivos da adquirida, denominada normalmente como a data do fechamento (*closing date*). Entretanto, a adquirente poderá obter controle em uma data anterior ou posterior à data de fechamento. Por exemplo, a data de aquisição pode preceder a data de fechamento se um acordo por escrito definir que a adquirente obtém o controle da adquirida em uma data anterior à data de fechamento. A adquirente deverá considerar todos os fatos e circunstâncias pertinentes na determinação da data de aquisição.

*Adquirente é a entidade que obtém o controle da adquirida.*

*Adquirida é o negócio ou são os negócios sobre o(s) qual(is) a adquirente obtém controle em uma combinação de negócios.*

*Controle é o poder de definir unilateralmente as políticas financeiras e operacionais de uma entidade, ou negócio, a fim de se obter benefícios econômicos de suas atividades.*

*O ágio (pago por expectativa de rentabilidade futura (ou goodwill) reconhecido em uma combinação de negócios é a diferença entre o valor pago ou compromissos por pagar (ou valores a pagar, podendo ser também a aquisição por meio de emissão de ações da adquirente) e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da entidade e/ou negócios adquiridos. Representa um pagamento realizado entre partes independentes vinculado à efetiva alteração de controle e corresponde, em sua essência, a uma antecipação dos benefícios econômicos futuros a serem gerados por ativos, por fatores que não podem ser identificados individualmente e reconhecidos separadamente. Tais benefícios podem advir da sinergia entre os ativos identificáveis adquiridos ou de ativos que, individualmente, não se qualificam para reconhecimento em separado nas demonstrações contábeis, mas pelos quais a adquirente efetuou um pagamento (em caixa ou por meio de emissão de instrumentos patrimoniais ou de dívida) por ocasião da combinação de negócios.*

*O deságio (ou goodwill “negativo”) reconhecido em uma combinação de negócios é representado pela diferença negativa entre o valor pago (ou valores a pagar) e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos adquiridos.*

*Amortização é a alocação sistemática do valor amortizável de um ativo intangível ao longo da sua vida útil.*

*Um ativo é um recurso:*

- (a) controlado por uma entidade como resultado de eventos passados; e

(b) do qual se espera que resultem benefícios econômicos futuros para a entidade.

*Valor contábil* é o valor pelo qual um ativo é reconhecido no balanço patrimonial após a dedução da amortização acumulada e da provisão para perda por redução no valor recuperável.

*Custo* é o montante de caixa ou equivalentes de caixa pago, ou a pagar, ou o valor justo de qualquer outra contraprestação dada para a aquisição de um ativo no momento de sua aquisição ou construção, ou, quando aplicável, o valor atribuído a esse ativo quando inicialmente reconhecido de acordo com as exigências específicas de outro Pronunciamento.

*Valor amortizável* é o custo de um ativo ou outro valor que substitua o custo, menos o seu valor residual.

*Compra vantajosa* é, para fins deste Pronunciamento, uma aquisição de oportunidade onde o valor global de aquisição suplanta a soma algébrica dos valores justos dos ativos líquidos adquiridos, por ser uma transação em condições de venda forçada ou outra razão, mesmo que a transação se dê entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

*Valor justo de um ativo* é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

*Negócio* é o conjunto integrado de atividades e ativos que seja passível de ser conduzido e administrado com a finalidade de fornecer diretamente, para investidores e/ou outros proprietários, acionistas ou participantes, retorno sob a forma de dividendos, redução de custos ou outros benefícios econômicos.

*Perda por redução ao valor recuperável* é o montante pelo qual o valor contábil de um ativo ou ativo líquido excede seu valor recuperável (Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos).

*Ativo intangível* é um ativo não monetário identificável sem substância física.

*Valor residual* é o valor estimado que uma entidade obteria com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas quando do fim de sua vida útil.

*Vida útil* é:

- (a) o período de tempo no qual a entidade espera usar um ativo; ou
- (b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

### **Registro Contábil de uma Operação de Combinação de Negócios**

5. Na data da combinação de negócios (data da aquisição), os registros contábeis devem refletir os efeitos decorrentes da transação a que se refere, observando-se os itens 6 a 12 a seguir.





6. Na adquirente, o montante do investimento adquirido decorrente de aquisição de participações societárias ou incorporação de ações deve ser registrado nas demonstrações contábeis individuais da adquirente, segregado entre investimento e ágio:
- (a) investimento, representado pela percentagem adquirida aplicada sobre o patrimônio líquido determinado a valor justo da entidade adquirida. Antes do ajuste do saldo do investimento, os ativos e passivos da entidade adquirida devem ser ajustados, pela adquirente, ao valor justo, inclusive os itens (como exemplo, ativos intangíveis) registrados originalmente pela entidade adquirida, mas que são reconhecidos pela adquirente como consequência de uma transação de combinação de negócios, na data da aquisição da participação societária ou da incorporação das ações. Considerando que nos registros contábeis originais da entidade adquirida os ativos e passivos permanecerão registrados pelos valores históricos, sem que sejam refletidos os ajustes a valor justo, a entidade adquirente deverá identificar todos os itens que resultem em diferenças entre os valores contábeis e os valores justos, para fins de controle de realização, amortização ou baixa nos seus registros contábeis. Subseqüentemente, quando realizadas, as diferenças decorrentes de ajuste a valor justo devem ser registradas, nas demonstrações contábeis da adquirente, como item de resultado de equivalência patrimonial, em adição ao valor de equivalência patrimonial capturado diretamente das demonstrações contábeis da entidade adquirida, cujo resultado foi produzido com base nos valores históricos que ficaram registrados na entidade adquirida.
  - (b) ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), representado pela diferença positiva entre o valor pago (ou valores a pagar) e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da entidade adquirida. Subseqüentemente, a realização das diferenças decorrentes de ajuste a valor justo, assim como as eventuais perdas por redução ao valor recuperável, devem ser registradas, nas demonstrações contábeis da adquirente, como item de resultado de equivalência patrimonial, em adição ao ajuste de equivalência patrimonial capturado diretamente das demonstrações contábeis da entidade adquirida, cujo resultado foi produzido com base nos valores históricos que ficaram registrados na entidade adquirida.
  - (c) Na eventualidade de se apurar deságio, o registro contábil deve ser feito conforme previsto no item 28 a seguir.

Em seu reconhecimento inicial, a soma dos valores apresentados em 6a e 6b acima deve corresponder ao valor justo total dos pagamentos efetuados, ativos transferidos, títulos emitidos e considerações a pagar como consequência da operação de combinação de negócios.

7. O critério contábil descrito no item 6 aplica-se, também, quando a aquisição de participação societária ocorrer por meio de subscrição de ações, tanto para um novo acionista e/ou cotista quanto para aquele que aumentar a participação atualmente existente.
8. Quando da preparação das demonstrações contábeis consolidadas, a diferença mencionada no item 6a anterior, representada pela diferença entre o valor justo dos ativos e passivos adquiridos e aqueles registrados na entidade adquirida pelos montantes históricos, deve ser alocada diretamente aos correspondentes ativos e passivos e as parcelas realizadas (decorrentes de baixa, depreciação, amortização, venda ou liquidação) às respectivas rubricas da demonstração do resultado.
9. Na adquirente, o montante dos ativos e passivos adquiridos decorrentes do processo de fusão e incorporação de entidades independentes deve ser registrado pelo valor justo dos ativos e passivos na



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 16/2008

data da transação.

10. Os ativos e passivos resultantes do processo de cisão de entidades independentes devem ser registrados a valor justo na entidade que receber referidos ativos e passivos.
11. De forma similar, na data da incorporação entre partes independentes, a entidade incorporada deve ajustar seus ativos e passivos a valor justo. A diferença entre o montante dos ativos e passivos determinados pelo valor justo e o valor contábil pelos quais referidos ativos e passivos estavam registrados (determinados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) deve ser registrada no patrimônio líquido, na rubrica “Ajustes de avaliação patrimonial”, líquido do efeito do imposto de renda diferido, quando aplicável.
12. A diferença entre o valor justo dos ativos e passivos determinados como resultado da combinação de negócios e o valor contábil histórico que estava registrado na entidade adquirida deve ser analisada individualmente quanto aos aspectos tributários e em que momento referida diferença será, de acordo com a legislação tributária aplicável, tributável ou dedutível fiscalmente, para fins de determinação das diferenças temporárias, permanentes e do cálculo do imposto de renda a ser considerado. O efeito do imposto de renda corrente e do imposto de renda diferido, quando aplicável, deve ser calculado e registrado de acordo com as normas sobre contabilização do Imposto de Renda.

#### **Período de Mensuração e Determinação dos Valores da Combinação de Negócios**

13. Se a contabilização inicial de uma operação de combinação de negócios permanecer por valores provisórios no final do período em que ocorreu o evento e esse período for inferior a 12 (doze) meses subsequentes à data da combinação de negócios, a entidade adquirente deverá apresentar em suas demonstrações contábeis as melhores estimativas para os itens cujos valores contábeis ainda permanecem registrados de forma provisória. Durante o período de mensuração dos valores justos de ativos e passivos e apuração do ágio por expectativa de rentabilidade futura ou do ganho por compra vantajosa (deságio), a entidade adquirente deve ajustar retrospectivamente os valores provisórios registrados na data da aquisição para refletir novas informações obtidas sobre fatos e circunstâncias que já existiam na data da aquisição e que, se conhecidos na data da mensuração (contabilização inicial), teriam sido considerados. Da mesma forma, durante o período de mensuração, a entidade adquirente deve também reconhecer ativos ou passivos se novas informações forem obtidas sobre fatos e circunstâncias que já existiam na data de aquisição e que, se conhecidos naquela época, teriam resultado no reconhecimento desses ativos e passivos naquela data. O período de mensuração termina: (a) assim que a entidade adquirente obtém todas as informações de que precisava sobre fatos e circunstâncias que existiam na data da aquisição; ou (b) com a conclusão de que informações adicionais não serão obtidas. Entretanto, o período de mensuração não deve exceder de um ano a contar da data da aquisição.
14. O período de mensuração é o período após a data de aquisição durante o qual a entidade adquirente poderá ajustar os valores provisórios reconhecidos para uma combinação de negócios. O período de mensuração proporciona à entidade adquirente um tempo razoável para obter as informações necessárias para identificar e calcular, na data de aquisição, de acordo com as exigências deste Pronunciamento, os seguintes itens:
  - (a) os ativos identificáveis adquiridos, as obrigações assumidas e a participação minoritária na entidade ou negócios adquiridos, este último para fins da preparação das demonstrações contábeis consolidadas;





**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 16/2008

- (b) o valor de compra da entidade ou negócios adquiridos (ou o outro valor utilizado no cálculo do ágio);
  - (c) em uma operação de combinação de negócios realizada em etapas, a participação no capital detida anteriormente na entidade adquirida pela entidade adquirente; e
  - (d) o montante do ágio por expectativa de rentabilidade futura, ou o ganho resultante de uma compra vantajosa.
15. A entidade adquirente deverá considerar todos os fatores pertinentes ao determinar se as informações obtidas após a data de aquisição devem resultar em um ajuste dos valores provisórios reconhecidos na data da aquisição ou se aquelas informações resultam de eventos que ocorreram após a data de aquisição. Os fatores pertinentes incluem a data em que as informações adicionais são obtidas e se a entidade adquirente pode identificar uma razão para alterar os valores provisórios. É mais provável que as informações obtidas logo após a data de aquisição reflitam melhor as circunstâncias existentes na data de aquisição do que as informações obtidas diversos meses depois. Por exemplo, a menos que um fato interveniente que altere o seu valor justo possa ser identificado, a venda de um ativo para um terceiro, logo (ou pouco tempo) após a data da aquisição, por um valor que difere significativamente de seu valor justo provisório determinado naquela data, provavelmente indicará que houve um erro na determinação do valor provisório.
16. A entidade adquirente reconhece, durante o período de 12 (doze) meses contados da data da aquisição, um aumento (ou redução) do valor provisório registrado para um ativo (ou passivo) identificável por meio de uma redução (ou aumento) do ágio. Entretanto, as novas informações obtidas durante o período de mensuração poderão, às vezes, resultar em um ajuste no valor provisório de mais de um ativo ou passivo. Por exemplo, a entidade adquirente pode ter assumido uma obrigação de pagar por danos relacionados a um acidente em uma das instalações da entidade adquirida, sendo parte desses danos ou todo ele coberto pelo seguro da entidade adquirida. Se a entidade adquirente obtém novas informações durante o período de mensuração sobre o valor justo na data de aquisição desse passivo, o ajuste do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura resultante de uma alteração no valor provisório registrado para o passivo será compensado (total ou parcialmente) por um ajuste correspondente do mesmo ágio resultante de uma alteração do valor provisório registrado pela indenização a receber da seguradora.
17. Durante o período de mensuração, a entidade adquirente deverá reconhecer os ajustes dos valores provisórios como se a contabilização da operação de combinação de negócios tivesse sido concluída na data de aquisição. Portanto, a entidade adquirente deverá rever as informações comparativas dos períodos anteriores apresentados nas demonstrações contábeis conforme necessário, incluindo a realização de qualquer alteração na depreciação, amortização ou outros efeitos no resultado reconhecidos na contabilização inicial.
18. Após o término do período de mensuração, somente poderá haver alteração dos valores decorrentes da contabilização de uma operação de combinação de negócios para correção de erros decorrentes de ajustes não considerados inicialmente. Após o período de mensuração, ajustes de estimativas devem ser tratados no resultado do período, quando ocorrerem.

**Ágio Pago por Expectativa de Rentabilidade Futura (ou *goodwill*) Adquirido em uma Operação de Combinação de Negócios**

19. O ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (ou *goodwill*) adquirido em uma operação de combinação de negócios representa um pagamento realizado pela adquirente em antecipação de benefícios econômico futuros a serem gerados por ativos que não possam ser identificados individualmente e reconhecidos separadamente. Os benefícios econômicos futuros podem advir da sinergia entre os ativos identificáveis adquiridos ou de ativos que, individualmente, não se qualificam para reconhecimento em separado nas demonstrações contábeis, mas pelos quais a adquirente esteja disposta a efetuar um pagamento por ocasião da operação de combinação de negócios.
20. A adquirente deve, na data da aquisição, reconhecer o ágio (ou *goodwill*) adquirido em uma combinação de negócios como um ativo. Ágio (ou *goodwill*) gerado internamente não deve ser reconhecido como ativo.
21. O ágio (ou *goodwill*) deve ser inicialmente mensurado pelo custo, que é a diferença a maior entre o custo de aquisição de negócios e o valor justo líquido dos ativos e passivos identificáveis adquiridos. A mensuração dessa diferença deve ser feita de acordo com o item 22 a seguir.
22. A adquirente deve, em uma operação de combinação de negócios, na data da aquisição, alocar o custo dessa operação, reconhecendo os ativos e passivos identificáveis da adquirida que satisfaçam os critérios de reconhecimento constantes do item 23. Esses ativos e passivos devem ser reconhecidos pelos seus valores justos nessa data, com exceção de ativos não correntes destinados para venda ou a serem descontinuados, os quais devem ser reconhecidos pelo valor justo menos os custos de venda ou baixa.
23. A adquirente deve, em uma operação de combinação de negócios, reconhecer os ativos e passivos identificáveis da adquirida na data de aquisição pelos seus valores justos somente quando satisfizerem as seguintes condições naquela data:
  - (a) no caso de um ativo, exceto se ativo intangível, seja provável que qualquer benefício econômico futuro associado flua para a adquirente, e o seu valor justo possa ser mensurado com segurança;
  - (b) no caso de um passivo, exceto se passivo contingente, seja provável que uma saída de recursos geradores de benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação, e o seu valor justo possa ser mensurado com segurança;
  - (c) no caso de um ativo intangível ou de um passivo contingente, se o seu valor justo puder ser mensurado com segurança.
24. Os valores que não puderem ser alocados aos ativos e passivos identificáveis da adquirida, de acordo com os critérios previstos no item 23 anterior, serão reconhecidos como ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (ou *goodwill*). Esse ágio é determinado pelo custo residual da operação de combinação de negócios após o reconhecimento, a valor justo, dos ativos e passivos identificáveis da adquirida.
25. Após o reconhecimento inicial, a adquirente deve mensurar esse ágio (ou *goodwill*) adquirido em uma operação de combinação de negócios pelo custo menos perda por redução ao valor recuperável,



nos termos do item 26 a seguir.

26. O ágio (ou *goodwill*) adquirido em uma operação de combinação de negócios não deve ser amortizado por ter a característica de possuir vida útil indeterminada. Por outro lado, a adquirente deve testá-lo, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, no mínimo anualmente ou quando acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem necessidade de redução de seu valor, em decorrência de perda de sua substância econômica.
27. O ágio pago por expectativa de rentabilidade futura será mantido no ativo da adquirente, tanto nas demonstrações contábeis individuais, quanto nas consolidadas, e ajustado, quando necessário, conforme descrito no item 26 anterior. No caso de incorporação das entidades envolvidas (controladora e controladas ou controladas indiretas), em que não há a interposição de entidade “veículo” para a aquisição, sendo incorporada a investidora original, e em que permaneçam válidos os fundamentos econômicos que deram origem ao ágio apurado decorrente de transação entre partes independentes, este deverá ser mantido no ativo, a menos que haja indicativo de perda, caso em que deve ser aplicado o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Da mesma forma, no processo de reestruturação societária que resulte em incorporação de controladora (incorporações reversas) e controladas ou controladas indiretas, o saldo do ágio deve ser baixado somente nos casos em que for identificada necessidade de redução do valor recuperável de ativos, conforme previsto no Pronunciamento Técnico CPC 01. Nos casos em que há incorporações da controlada na controladora e que a controladora é somente uma empresa “veículo” sem operações, o saldo do ágio deve ser baixado, por meio de provisão, em contrapartida ao patrimônio líquido, no momento da incorporação. Quando aplicável e houver evidência de recuperação devem ser registrados o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos, de acordo com as práticas contábeis sobre esse tipo de ativo.

### **Deságio apurado em uma Operação de Combinação de Negócios**

28. Se a participação da adquirente no valor justo líquido dos ativos e passivos identificáveis reconhecidos de acordo com o item 23 exceder o custo de aquisição em uma combinação de negócios, a adquirente deverá reconhecer o ganho, representado pelo valor do deságio apurado, no resultado na data de aquisição. O deságio pode ocorrer, por exemplo, em uma combinação de negócios decorrente de uma venda forçada, na qual a vendedora esteja agindo por compulsão. Antes de reconhecer o deságio como ganho, a adquirente deverá reanalisar para verificação de haver identificado e avaliado corretamente todos os ativos adquiridos e todas as obrigações assumidas, ajustando eventuais imperfeições. A entidade adquirente deverá, então, reanalisar os procedimentos adotados para calcular os valores que devem ser reconhecidos, segundo este Pronunciamento na data de aquisição para todos os seguintes itens:
- (a) os ativos identificáveis adquiridos e as obrigações assumidas;
  - (b) a participação minoritária na entidade adquirida, se houver;
  - (c) em uma operação de combinação de negócios realizada em etapas, a participação societária detida anteriormente na entidade adquirida; e
  - (d) o valor de compra.

O objetivo dessa revisão é assegurar que os cálculos reflitam de forma adequada a consideração de todas as informações disponíveis na data de aquisição.



### **Ágio Pago por Expectativa de Rentabilidade Futura (ou *Goodwill*) quando da Aquisição de Participação que não seja uma Operação de Combinação de Negócios, avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial**

29. Um investimento ou uma transação pode não se qualificar como uma operação de combinação de negócios, por não ocorrer a aquisição do controle de uma entidade ou negócio. A adquirente ou o acionista, nesse caso, pode qualificar seu investimento como sendo em uma *joint venture* ou em uma coligada avaliado pelo método de equivalência patrimonial, consoante as práticas contábeis em vigor, se assim se qualificarem para tal. Se assim for, os valores justos dos ativos líquidos identificáveis da investida na data de cada transação de aquisição deverão ser previamente determinados para aplicação do método da equivalência patrimonial.
30. Um investimento em uma *joint venture* ou coligada é contabilizado usando-se o método da equivalência patrimonial a partir da data em que esta se torne uma *joint venture* ou coligada. Na aquisição do investimento, qualquer diferença entre o custo do investimento e a parte do investidor no valor justo líquido dos ativos e passivos identificáveis da *joint venture* ou coligada é contabilizada da mesma forma descrita nos itens 19 a 28 anteriores.
31. Portanto:
- (a) o ágio por expectativa de rentabilidade futura (ou *goodwill*) pertinente a uma *joint venture* ou coligada deve ser incluído no investimento e não deve ser amortizado de forma linear ou constante, mas avaliado para fins de recuperação. A entidade adquirente deve testar a recuperação do valor do investimento, incluindo o valor do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (ou *goodwill*), de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, anualmente ou com mais frequência se os acontecimentos ou as alterações nas circunstâncias indicarem a necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável; e
  - (b) qualquer excesso da parte do investidor no valor justo líquido dos ativos e passivos identificáveis da *joint venture* ou coligada acima do custo do investimento (deságio) é excluído do investimento e registrado de acordo com o critério descrito no item 28 anterior.

### **Disposições Transitórias**

32. De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, até o exercício de 2008 (inclusive):
- (a) o ágio ou deságio decorrente de expectativa de resultado futuro vêm sendo amortizados no prazo, na extensão e na proporção dos resultados projetados, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento, e os resultados projetados deveriam ser objeto de verificação anual, a fim de que sejam revisados os critérios utilizados para amortização ou registrada a baixa integral do ágio;
  - (b) o ágio decorrente da aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público vem sendo amortizado no prazo estimado ou contratado de utilização, de vigência ou de perda de substância econômica, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento;
  - (c) o ágio não justificado quanto a seus fundamentos econômicos devem ser reconhecido



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 16/2008

imediatamente como perda, no resultado do exercício em que é gerado, com esclarecimento em nota explicativa das razões de sua existência; e

- (d) o saldo do deságio não justificado quanto a seus fundamentos econômicos não pode ser amortizado de forma linear e constante, mas amortizado somente no caso de baixa por alienação ou perecimento do investimento.

33. Os critérios mencionados neste Pronunciamento para apuração, mensuração e divulgação dos saldos de ágio pago por expectativa de rentabilidade futura e deságio são substancialmente diferentes daqueles em vigor até 2008. Existe uma mudança profunda no conceito da amortização do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura, ou seja, a parcela não alocada a ativos e passivos adquiridos, e do deságio representado por ganho em compra vantajosa, em relação à prática e à regulamentação contábeis em vigor até o final do exercício iniciado a partir de 1º de janeiro de 2008. O saldo do ágio decorrente de rentabilidade futura passa a não ser mais amortizado de forma linear ou constante, mas sim a ser submetido, periodicamente, a um teste de recuperação, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 01 Redução ao Valor Recuperável de Ativos, e o ganho (deságio) apurado, será baixado como resultado, quando da aquisição do investimento (item 28 anterior).

34. Assim, para o período de transição, durante o exercício de 2008:

- (a) o saldo do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura continuará sendo amortizado normalmente, até 31 de dezembro de 2008 (ou final do exercício iniciado a partir de 2008, quando o exercício social for diferente do ano-calendário), conforme previsto na prática contábil em vigor até 2008, de acordo com os critérios definidos pela administração da entidade (item 32a). O saldo do ágio, líquido da parcela amortizada até 31 de dezembro de 2008 (ou o término do exercício social iniciado em 2008), será mantido como ágio, não sendo mais amortizado a partir de períodos ou exercícios subsequentes por ter a característica de vida útil indefinida; todavia, o saldo remanescente deve ser testado por recuperação, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 01. Não será requerido o recálculo do saldo do ágio existente ao final do exercício anterior para as operações de combinação de negócios ocorridas até o final do exercício em que houver a adoção inicial da Lei nº 11.638/07. As amortizações registradas até o encerramento do exercício de 2008 não serão revertidas, nem recalculadas;
- (b) o saldo do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura, decorrente do assunto mencionado no item 32b, por estar relacionado à aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público, com prazo estimado de vida útil ou contratado por período definido, deve continuar a ser amortizado de forma periódica, por haver prazo definido de vida útil-econômica; todavia, deve ser, também, testado por recuperação, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 01.
- (c) para os casos em que há registro contábil de deságio: (i) se decorrente de aquisição ocorrida anteriormente ao encerramento do exercício iniciado a partir de 1º de janeiro de 2008, a entidade deve revisar os critérios para determinação e apuração do saldo do deságio e verificar se referido deságio não deve ser reclassificado para redução do saldo de algum ativo ou passivo relacionado à entidade adquirida. Após essa análise, permanecendo saldo de deságio, o montante existente ao final do exercício iniciado a partir de 1º de janeiro de 2008 deve ser baixado e registrado a crédito de lucros (prejuízos) acumulados, por mudança de práticas contábeis.





35. Este Pronunciamento deve ser aplicado prospectivamente à combinação de negócios com data de aquisição a partir do início do primeiro exercício social de sua vigência, podendo ser aplicado às combinações de negócio ocorridas a partir do primeiro dia do exercício social iniciado a partir de 1º de janeiro de 2008 em função da alteração no artigo 226, par. 3º da Lei das S/A introduzida pela Lei no 11.638/07.

### **Divulgações**

36. Este Pronunciamento exige que a entidade adquirente divulgue informações que permitam que os usuários das demonstrações contábeis avaliem a natureza e o efeito financeiro da combinação de negócios que ocorra durante ou após o período de reporte, mas antes da emissão (ou publicação) das demonstrações contábeis. Essas divulgações incluem os ajustes registrados no período e/ou exercício relacionados com a combinação de negócios.

37. A entidade adquirente deverá divulgar as informações que permitam que os usuários das demonstrações contábeis avaliem a natureza e o efeito financeiro de uma combinação de negócios que ocorra:

- (a) durante o período e/ou exercício que as demonstrações contábeis estão sendo apresentadas; ou
- (b) subseqüentemente ao encerramento do período e/ou exercício apresentado, mas antes da divulgação das demonstrações contábeis.

38. A entidade adquirente deverá divulgar informações que permitam que os usuários das demonstrações contábeis avaliem os efeitos financeiros dos ajustes reconhecidos no período e/ou exercício corrente relacionados com a combinação de negócios ocorridas nos períodos ou exercícios anteriores.

39. A entidade adquirente deverá divulgar as seguintes informações para cada combinação de negócios que ocorrer durante o período e/ou exercício:

- (a) nome e descrição da entidade adquirida;
- (b) data da aquisição;
- (c) percentagem de participação societária adquirida com direito a voto;
- (d) principais razões para a combinação de negócios e descrição sobre como a entidade adquirente obteve o controle da entidade adquirida;
- (e) descrição qualitativa dos fatores que compõem o ágio reconhecido, como, por exemplo, as sinergias esperadas da combinação de operações da entidade adquirida e da entidade adquirente, os ativos intangíveis que não se qualificam para serem reconhecidos separadamente ou outros fatores:
  - (i) o valor justo do custo de aquisição, bem como os montantes, ativos utilizados e formas para efetuar os pagamentos, tais como caixa e equivalentes de caixa;
  - (ii) outros ativos tangíveis ou intangíveis, incluindo um negócio ou uma subsidiária da entidade adquirente;
  - (iii) passivos incorridos, por exemplo, um passivo para pagamento contingente; e





**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 16/2008

- (iv) participações societárias da entidade adquirente a serem dadas em pagamento, incluindo a quantidade de ações emitidas ou a serem emitidas e o método para determinar o valor justo dessas ações;
- (f) para acordos de pagamento contingente e ativos proveniente de indenização:
  - (i) o valor reconhecido na data de aquisição;
  - (ii) descrição do acordo e a base para determinar o valor do pagamento; e
  - (iii) estimativa da variação de resultados esperados (não descontados) ou, se não for possível estimar uma variação, o fato e as razões pelas quais não é possível estimá-la. Se o valor máximo do pagamento for ilimitado, a entidade adquirente deverá divulgar esse fato;
- (g) os valores reconhecidos na data de aquisição por classe principal de ativos adquiridos e obrigações assumidas;
- (h) o valor total do ágio que deve ser dedutível para fins fiscais;
- (i) transações decorrentes de compra vantajosa:
  - (i) o valor de qualquer ganho reconhecido e a conta do resultado em que o ganho foi reconhecido; e
  - (ii) uma descrição das razões pelas quais a transação resultou em um ganho;
- (j) para cada combinação de negócios na qual a entidade adquirente detém menos de 100% da participação societária na entidade adquirida na data de aquisição:
  - (i) o valor da participação minoritária na entidade adquirida na data de aquisição e a base de cálculo desse valor; e
  - (ii) a participação minoritária em uma entidade adquirida calculada pelo valor justo, as técnicas de avaliação e as informações dos modelos-chave usados para determinar esse valor;
- (k) em uma combinação de negócios realizada em etapas:
  - (i) o valor justo em cada data de aquisição da participação societária da entidade adquirente na entidade adquirida imediatamente antes da data de aquisição; e
  - (ii) o valor de qualquer ganho ou perda reconhecidos como resultado da avaliação a valor justo da participação societária da entidade adquirente na entidade adquirida antes da combinação de negócios e a conta contábil na qual o ganho, ou a perda, tenha sido reconhecido;
- (l) os valores da receita e do resultado da entidade adquirida desde a data de aquisição incluídos na demonstração do resultado consolidado para o período e/ou exercício que as demonstrações contábeis estão sendo apresentadas; e



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 16/2008

- (m) se a divulgação de qualquer das informações exigidas pelos itens anteriores for impraticável, a entidade adquirente deverá divulgar o fato e explicar porque a divulgação é impraticável. Este Pronunciamento Técnico usa o termo “impraticável” com o mesmo significado que o Pronunciamento Técnico sobre “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros”.

40. Deve ser também divulgado o critério utilizado para mensuração da combinação de negócios ocorrida até o exercício anterior à aplicação deste Pronunciamento e o montante do ágio e da amortização anual no exercício e divulgar o montante que deixará de ser registrado como despesa de amortização do ágio pela mudança da prática contábil, conforme descrito no item 34a.


**ANEXO**
**EXEMPLO DE COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS REALIZADAS ENTRE PARTES INDEPENDENTES E VINCULADAS À EFETIVA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE**
**1 - Exemplo de Aquisição, com apuração de Ágio Pago por Expectativa de Rentabilidade Futura, seguida de Incorporação**

Em 31 de janeiro de 2008, a entidade Alfa adquiriu a totalidade das ações da entidade Beta. Alfa incorporou Beta em 1º de fevereiro de 2008. O custo total dessa aquisição foi de R\$1.000.000. Neste exemplo, assumiu-se que na data da incorporação não houve movimentação dos saldos do ativo e passivos reportados em 31 de janeiro de 2008.

**Dados**

- 1) Valor justo dos estoques na data da combinação de negócios: R\$785.000.
- 2) Valor justo do ativo imobilizado na data da combinação de negócios: R\$180.000.
- 3) A taxa de imposto de renda (imposto + contribuição social) utilizada neste exemplo é 34%.

**Balanco Patrimonial de Beta em 31 de Janeiro de 2008**

	<b>R\$</b>	
	<b>Contábil</b>	<b>Valor justo</b>
<b>ATIVO</b>		
<b>Circulante</b>		
Caixa e equivalentes de caixa	55.000	55.000
Contas a receber	160.000	160.000
Estoque	745.000	785.000
<b>Não circulante</b>		
Imobilizado	150.000	180.000
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.110.000</b>	<b>1.180.000</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>Circulante</b>		
Contas a pagar	350.000	350.000
Provisão para imposto de renda diferido (a)	-	23.800
<b>Patrimônio líquido</b>		
Capital social	175.000	175.000
Ajustes de avaliação patrimonial (b)	-	46.200
Reservas de lucros	585.000	585.000
Total do patrimônio líquido	760.000	806.200
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.110.000</b>	<b>1.180.000</b>
<b>Valor justo líquido dos ativos e passivos</b>		<b>1.180.000</b>


**Identificáveis**
**806.200**

- (a) Deve ser feita a segregação entre circulante e não circulante, em virtude da expectativa de realização. Quando da realização do valor justo dos ativos e passivos, o montante do ajuste do valor justo geralmente não é dedutível para fins de determinação do imposto de renda da entidade adquirida; assim, deve ser registrado o efeito do imposto de renda diferido. Entretanto, se depois de adotados determinados procedimentos legalmente aceitos pela legislação fiscal, a parcela do ajuste a valor justo ficar dedutível para fins de determinação do imposto de renda, de forma a não haver mais a necessidade da manutenção do saldo da provisão para imposto de renda diferido, a reversão deve ser feita em contrapartida à correspondente conta do ágio.
- (b) No processo de aquisição, esses ajustes não são registrados nos livros contábeis da entidade adquirida, mas são considerados no balanço que será objeto da mensuração da aquisição dos negócios, para fins de determinação do ágio, na adquirente.

**Determinação do Ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (Goodwill)**

	<u>R\$</u>
Valor pago (custo de aquisição)	1.000.000
Valor justo líquido dos ativos e passivos identificáveis de Beta em 31 de janeiro de 2008	<u>(806.200)</u>
Ágio pago por expectativa de rentabilidade futura	<u>193.800</u>

**Alocação do valor pago**

	<u>R\$</u>
Valores contábeis dos ativos líquidos adquiridos	0.000
Ajuste ao valor justo do Estoque	40.000
Ajuste ao valor justo do Imobilizado	30.000
Provisão para imposto de renda e contribuição social diferidos (*)	(23.800)
Ágio pago por expectativa de rentabilidade futura	<u>193.800</u>
	1.000.000

- (\*) Ajuste do valor justo dos estoques e imobilizado, R\$70.000 (x) 34% = R\$23.800. Esses ajustes geram diferenças temporárias e, portanto, a necessidade do registro do imposto de renda e da contribuição social diferidos. Quando da realização do valor justo dos ativos e passivos, o montante do ajuste do valor justo geralmente não é dedutível para fins de determinação do imposto de renda da entidade adquirida; assim, deve ser registrado o efeito dos impostos diferidos. Entretanto, se depois de adotados determinados procedimentos legalmente aceitos pela legislação fiscal, a parcela do ajuste a valor justo ficar dedutível para fins de determinação do imposto de renda e da contribuição social, de forma a não haver mais a necessidade da manutenção do saldo da provisão para imposto de renda diferido, a reversão deve ser feita em contrapartida à correspondente conta do ágio.


**Balanco Patrimonial de Alfa em 1º de fevereiro de 2008 seguido da Incorporação de Beta**

	R\$			
	<u>Alfa (custo)</u>	<u>Beta (custo)</u>	<u>Ajustes de combinação</u>	<u>Alfa (+Beta)</u>
<b>ATIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Caixa e equivalentes de caixa	42.000	55.000	-	97.000
Contas a receber	-	160.000	-	160.000
Estoque	-	745.000	40.000	785.000
<b>Não circulante</b>				
Imobilizado	-	150.000	30.000	180.000
Investimento	806.200	-	(806.200)	-
Intangível (Ágio – <i>Goodwill</i> )	193.800	-	-	193.800
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b><u>1.042.000</u></b>	<b><u>1.110.000</u></b>	<b><u>(736.200)</u></b>	<b><u>1.415.800</u></b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
<b>Circulante</b>				
Contas a pagar	5.000	350.000	-	355.000
Financiamentos	500.000	-	-	500.000
Imposto de renda diferido (*)	-	-	23.800	23.800
<b>Patrimônio líquido</b>				
Capital social	500.000	175.000	(175.000)	500.000
Reservas de lucros	37.000	585.000	(585.000)	37.000
Total do patrimônio líquido	537.000	760.000	(760.000)	537.000
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b><u>1.042.000</u></b>	<b><u>1.110.000</u></b>	<b><u>(736.200)</u></b>	<b><u>1.415.800</u></b>

(\*) Deve ser feita a segregação entre circulante e não circulante, em virtude da expectativa de realização. Quando da realização do valor justo dos ativos e passivos, o montante do ajuste do valor justo geralmente não é dedutível para fins de determinação do imposto de renda da entidade adquirida; assim, deve ser registrado o efeito do imposto de renda diferido. Entretanto, se depois de adotados determinados procedimentos legalmente aceitos pela legislação fiscal, a parcela do ajuste a valor justo ficar dedutível para fins de determinação do imposto de renda, de forma a não haver mais a necessidade da manutenção do saldo da provisão para imposto de renda diferido, a reversão deve ser feita em contrapartida à correspondente conta do ágio.

## 2 - Exemplo de Incorporação entre Partes Independentes

Em 31 de janeiro de 2008, a entidade Alfa incorpora a entidade Beta. Alfa e Beta eram entidades independentes. Como resultado do processo de incorporação, Alfa emitiu ações para os acionistas de Beta. Como Beta foi a entidade incorporada, na data da incorporação (combinação de negócios), os ativos e passivos identificáveis de Beta devem ser ajustados a valor justo.

Para fins deste exemplo, o valor justo das operações de Beta foi determinado em R\$1.000.000.



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 16/2008

**Dados**

- 1) Valor justo dos estoques de Beta na data da combinação de negócios: R\$785.000.
- 2) Valor justo do ativo imobilizado de Beta na data da combinação de negócios: R\$ 180.000.
- 3) A taxa de imposto de renda (imposto + contribuição social) utilizada neste exemplo é 34%.

**Balanco Patrimonial de Beta em 31 de Janeiro de 2008**

	<b>R\$</b>	
	<b>Contábil</b>	<b>Valor justo</b>
<b>ATIVO</b>		
<b>Circulante</b>		
Caixa e equivalentes de caixa	55.000	55.000
Contas a receber	160.000	160.000
Estoque	745.000	785.000
<b>Não circulante</b>		
Imobilizado	150.000	180.000
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.110.000</b>	<b>1.180.000</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>Circulante</b>		
Contas a pagar	350.000	350.000
Provisão para imposto de renda diferido (a)	-	23.800
<b>Patrimônio líquido</b>		
Capital social	175.000	175.000
Ajustes de avaliação patrimonial (b)	-	46.200
Reservas de lucros	585.000	585.000
Total do patrimônio líquido	760.000	806.200
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.110.000</b>	<b>1.180.000</b>
<b>Valor justo líquido dos ativos e passivos Identificáveis</b>		<b>806.200</b>

- (a) Deve ser feita a segregação entre circulante e não circulante, em virtude da expectativa de realização. Quando da realização do valor justo dos ativos e passivos, o montante do ajuste do valor justo geralmente não é dedutível para fins de determinação do imposto de renda da entidade adquirida; assim, deve ser registrado o efeito do imposto de renda diferido. Entretanto, se depois de adotados determinados procedimentos legalmente aceitos pela legislação fiscal, a parcela do ajuste a valor justo ficar dedutível para fins de determinação do imposto de renda, de forma a não haver mais a necessidade da manutenção do saldo da provisão para imposto de renda diferido, a reversão deve ser feita em contrapartida à correspondente conta do ágio.





**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 16/2008

- (b) Como Alfa não possuía participação em Beta e eram entidades independentes, na data da incorporação os ativos e passivos identificáveis de Beta devem ser ajustados a valor de mercado. Na data da incorporação, a diferença entre os valores contábeis de Beta, registrados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e os valores justos deve ser registrada no patrimônio líquido de Beta, na rubrica “Ajustes de avaliação patrimonial”.

### Determinação do Ágio (Goodwill)

	<u>R\$</u>
Valor justo dos negócios de Beta	1.000.000
Valor justo líquido dos ativos e passivos identificáveis de Beta em janeiro de 2008	<u>(806.200)</u>
Ágio	<u>193.800</u>

### Alocação do valor pago

	<u>R\$</u>
Valores contábeis dos ativos líquidos adquiridos	760.000
Ajuste ao valor justo do Estoque	40.000
Ajuste ao valor justo do Imobilizado	30.000
Provisão para imposto de renda e contribuição social diferidos (*)	(23.800)
Ágio pago por expectativa de rentabilidade futura	<u>193.800</u>
	1.000.000

- (\*) Ajuste do valor justo dos estoques e imobilizado, R\$70.000 (x) 34% = R\$23.800. Esses ajustes geram diferenças temporárias e, portanto, a necessidade do registro do imposto de renda e da contribuição social diferidos. Quando da realização do valor justo dos ativos e passivos, o montante do ajuste do valor justo geralmente não é dedutível para fins de determinação dos impostos da entidade adquirida; assim, deve ser registrado o efeito do imposto de renda e da contribuição social diferidos. Entretanto, se depois de adotados determinados procedimentos legalmente aceitos pela legislação fiscal, a parcela do ajuste a valor justo ficar dedutível para fins de determinação dos impostos, de forma a não haver mais a necessidade da manutenção do saldo da provisão para imposto de renda e contribuição social diferidos, a reversão deve ser feita em contrapartida à correspondente conta do ágio.


**Balanco Patrimonial de Alfa em 31 de Janeiro de 2008, com os Ajustes da Incorporação**

	R\$			
	Alfa (custo)	Beta (valor justo)	Ajustes de combinação	Alfa (+Beta)
<b>ATIVO</b>				
<b>Circulante</b>				
Caixa e equivalentes de caixa	42.000	55.000	-	97.000
Contas a receber	-	160.000	-	160.000
Estoque	-	785.000	-	785.000
<b>Não circulante</b>				
Imobilizado	-	180.000	-	180.000
Intangível (Ágio – <i>Goodwill</i> )	-	-	193.800	193.800
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>42.000</b>	<b>1.180.000</b>	<b>193.800</b>	<b>1.415.800</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
<b>Circulante</b>				
Imposto de renda diferido (a)				
Contas a pagar	5.000	350.000	-	355.000
Imposto de renda diferido (a)	-	23.800	-	23.800
<b>Patrimônio líquido</b>				
Capital social (b)	30.000	175.000	778.800	983.800
Ajustes de avaliação patrimonial	-	46.200	-	46.200
Reservas de lucros	7.000	585.000	(585.000)	7.000
Total do patrimônio líquido	37.000	806.200	193.800	1.037.000
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>42.000</b>	<b>1.180.000</b>	<b>193.800</b>	<b>1.415.800</b>

- (a) Deve ser feita a segregação entre circulante e não circulante, em virtude da expectativa de realização. Quando da realização do valor justo dos ativos e passivos, o montante do ajuste do valor justo geralmente não é dedutível para fins de determinação do imposto de renda e da contribuição social da entidade adquirida; assim, deve ser registrado o efeito do imposto de renda e contribuição social diferidos. Entretanto, se depois de adotados determinados procedimentos legalmente aceitos pela legislação fiscal, a parcela do ajuste a valor justo ficar dedutível para fins de determinação dos impostos, de forma a não haver mais a necessidade da manutenção do saldo da provisão para imposto de renda e contribuição social diferidos, a reversão deve ser feita em contrapartida à correspondente conta do ágio.
- (b) Assumindo-se que o valor do aumento de capital de Alfa, por conta da incorporação, será R\$953.800 (composto pelo valor justo de Beta, deduzido do montante da conta “Ajustes de avaliação patrimonial”) e que a Assembléia Geral Extraordinária confirmará a manutenção, em Alfa, do montante de R\$46.200 na rubrica “Ajustes de avaliação patrimonial”.